



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA
MINAS GERAIS**

LEI Nº 381/2012

**Cria os cargos de Médico Pediatra e
Médico Ginecologista/Obstetra**

A Câmara Municipal de São do Anta aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Médico Pediatra e Médico Ginecologista/Obstetra, no âmbito do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta – Carreira da Saúde, de provimento efetivo, mediante concurso público.

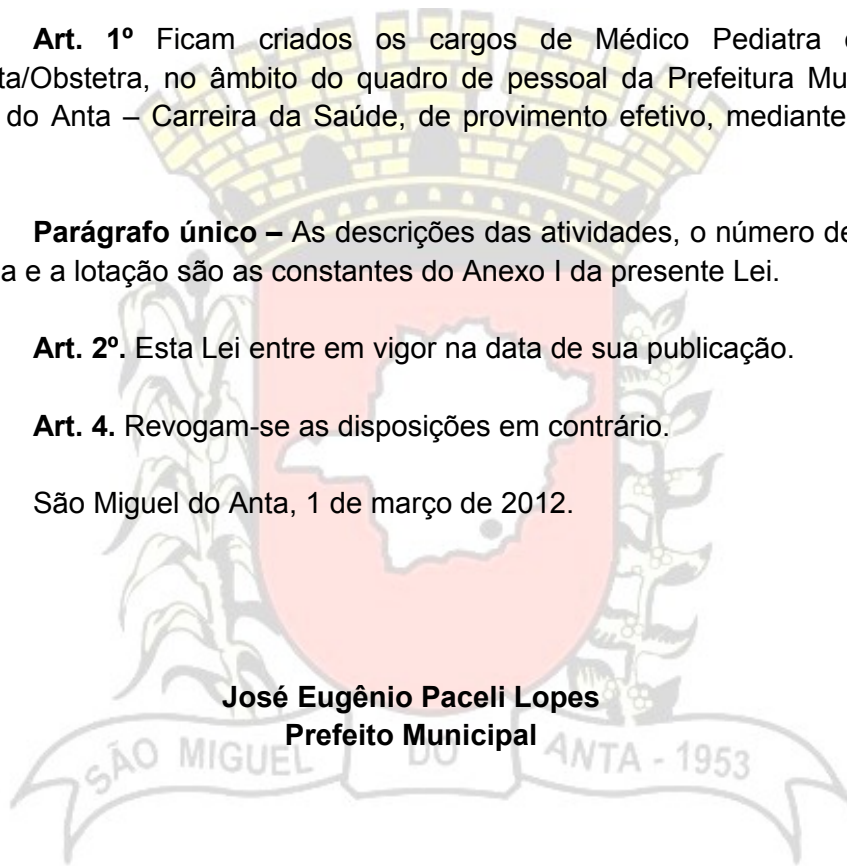
Parágrafo único – As descrições das atividades, o número de vagas, a carga horária e a lotação são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel do Anta, 1 de março de 2012.

José Eugênio Paceli Lopes
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA
MINAS GERAIS**

**ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO**

CARGO: Médico Pediatra

QUANTITATIVO DE VAGAS: 01

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais

LOTAÇÃO: Nas unidades de ambulatoriais da Secretaria Municipal de Saúde

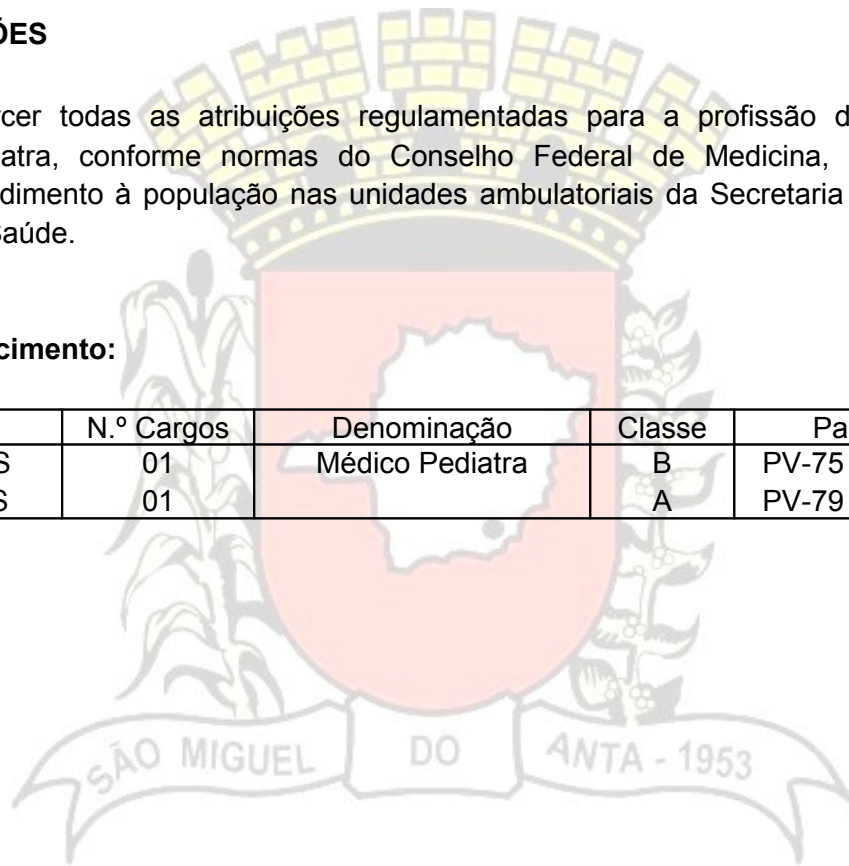
REQUISITO DE HABILITAÇÃO: Nível Superior completo de Medicina. Registro legal para o exercício da profissão com certificado de residência ou título de especialização na área de Pediatria.

ATRIBUIÇÕES

- Exercer todas as atribuições regulamentadas para a profissão de Médico Pediatra, conforme normas do Conselho Federal de Medicina, prestando atendimento à população nas unidades ambulatoriais da Secretaria Municipal de Saúde.

Vencimento:

Código	N.º Cargos	Denominação	Classe	Padrão
SMA-NS	01	Médico Pediatra	B	PV-75 a PV-78
SMA-LS	01		A	PV-79 a PV-82





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA MINAS GERAIS

CARGO: Médico Ginecologista/Obstetra

QUANTITATIVO DE VAGAS: 01

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais

LOTAÇÃO: Nas unidades de ambulatoriais da Secretaria Municipal de Saúde

REQUISITO DE HABILITAÇÃO: Nível Superior completo de Medicina. Registro legal para o exercício da profissão com certificado de residência ou título de especialização na área de Ginecologia/Obstetrícia.

ATRIBUIÇÕES

- Exercer todas as atribuições regulamentadas para a profissão de Médico Ginecologista/Obstetra, conforme normas do Conselho Federal de Medicina, prestando atendimento à população nas unidades ambulatoriais da Secretaria Municipal de Saúde.

Vencimento:

Código	N.º Cargos	Denominação	Classe	Padrão
SMA-NS	01	Médico	B	PV-75 a PV-78
SMA-LS	01	Ginecologista/Obstetra	A	PV-79 a PV-82